



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
GABINETE DO PREFEITO**

Rua 26 de julho, nº 08, centro, São José de Mipibu/RN
Fone (0XX84) 3273-3341 – CEP 59.162-000
CNPJ 08.365.850/0001-03

Lei N.º 1.165/2018 – GP/PMSJM5



**Institui a “Semana Municipal
do Livro e da Leitura”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a “Semana Municipal do Livro e da Leitura” no âmbito do município de São Jose de Mipibu/RN.

Art. 2º - A “Semana Municipal do Livro e da Leitura” será comemorada anualmente do dia 18 ao dia 23 de abril.

Parágrafo único. O período estabelecido neste artigo tem início com o “Dia Nacional do Livro Infantil” e o término com o “Dia Internacional do Livro”.

Art. 3º - A “Semana Municipal do Livro e da Leitura” tem como objetivos promover eventos de fomento e incentivo ao interesse pelo livro e gosto pela leitura, a valorização e reconhecimento de produções locais de textos, poemas e afins, respeitando-se a diversidade cultural do município.

Art. 4º - Na “Semana Municipal do Livro e da Leitura” realizar-se-ão atividades diversificadas de entretenimentos, interação, de forma lúdica, envolvendo escolas, famílias e comunidades.

Art. 5º - A “Semana Municipal do Livro e da Leitura” será organizada e coordenada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura do município de São Jose de Mipibu/RN.

PUBLICADO NO D.O. FEMURN
Em, 14 / 06 / 18

Rubrica



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
GABINETE DO PREFEITO**

Rua 26 de julho, nº 08, centro, São José de Mipibu/RN
Fone (0XX84) 3273-3341 – CEP 59.162-000
CNPJ 08.365.850/0001-03

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura fará parceria com outras instituições e sociedades civis organizadas para promoção de palestras, debates e outras interações afins.

Art. 6º - A “Semana Municipal do Livro e da Leitura” passa a fazer parte do calendário oficial da Prefeitura Municipal e da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de São Jose de Mipibu/RN.

Art. 7º - Os recursos para custear as despesas serão advindos do orçamento geral do município, mais precisamente da Unidade Orçamentária 05.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Programa 2139 (Apoio e Organização de Eventos, Projetos e Atividades Educacionais)

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º- Revogam-se as disposições em contrário.

São José de Mipibu/RN, 11 de junho de 2018.


ARLINDO DUARTE DANTAS
Prefeito Municipal